



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO EM LIQUIDAÇÃO COMO CONTRATANTE E SERV MASTER AUTOMAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA., COMO CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

Por esse instrumento, de um lado **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO** em liquidação, Empresa Pública Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 02.208.155/0001-43, estabelecida em Goiânia – GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representada por seu liquidante **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, Carteira de Identidade nº 198557, PCID-GO, CPF Nº 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **SERV MASTER AUTOMAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.280.971/0001-20, com sede à Rua Padre Nelson Antônio, Qd. 07 Lt. 03, Centro, CEP 75.345-000, Abadia de Goiás - GO, neste ato representado pelos seu sócio administrador **VICTOR FIDELES FREITAS**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, Carteira de Identidade nº 5.531.764, SSP-GO, CPF nº 0036.331.761-95, residente e domiciliado à Rua 12 Cond. Goyazes 1001, Vila Brasília, CEP 74.911-110, Aparecida de Goiânia – GO, doravante chamada de CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1933, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202000005002392, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem como objeto a prestação de serviços para elaboração de projeto elétrico, cabeamento estruturado e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), do prédio da Secretaria de Estado da



Administração – SEAD, localizado à Av. Universitária, nº 609, Setor Leste Universitário, nesta capital, seguindo todas as normas vigentes.

Parágrafo Único: As especificações dos serviços a serem executados serão:

- 1 - Elaboração de Projeto Elétrico e Cabeamento estruturado, lista de materiais, com respectivo memorial descritivo;
- 2 - Elaboração de Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), lista de materiais e memorial descritivo;
- 3 - Os Projetos deverão ser plotados e assinados pelo responsável técnico, com arquivos em DWG versão 2010 ou inferior, seguidos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo engenheiro responsável;
- 4 - O projeto de SPDA deverá ser aprovado pela CONTRATADA junto ao Corpo e Bombeiro do Estado de Goiás - CBMGO, executando todas as correções sugerida pela CBMGO, até que seja aprovado definitivamente;
- 5 - Os serviços serão recebidos seguindo os critérios estabelecidos entre às partes, devendo os mesmos, após, serem atestados pelo Fiscal e Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE;
- 6 - Os serviços executados em desacordo com o especificado em Contrato, serão rejeitados de forma parcial ou total, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo no prazo estipulado pela CONTRATANTE, sob pena de ser aplicada as penalidades previstas em Lei;
- 7 - Os serviços deverão ser executados por uma equipe de profissionais capacitados e com experiência na execução dos serviços acima citados, os quais deverão ser comprovados através de Atestados de Capacidade Técnica, Contratos ou outros meios que demonstrem a técnica necessária para a confecção dos projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados, a empresa CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, no valor integral, mediante depósito bancário, em conta fornecida pela CONTRATADA, após a entrega dos trabalhos realizados, com a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente atestados pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo;

Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de respectiva subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou de recursos próprios da Empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A CONTRATADA se obriga a executar os trabalhos em 21 (vinte e um) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação da data aprazada, deverá a CONTRATADA, por escrito, comunicar ao CONTRATANTE, a motivação da dilação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas, observando as atividades requisitadas, apresentadas no parágrafo único da cláusula primeira, como também:

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA obrigada em acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato.



Parágrafo Segundo: Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: Comunicar, imediatamente e por escrito à CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Parágrafo Quarto: Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia qualquer vínculo e solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

Parágrafo Primeiro: A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, mediante a apresentação da pertinente fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos gestores do Contrato, que representarão a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade fica designado como Fiscal e Gestor do Contrato, representante da CONTRATANTE, o Sr. Rafael Desingrini Paula, Engenheiro Civil, registrado no CREA sob o nº 1015675670/D-GO.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO em liquidação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua



assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

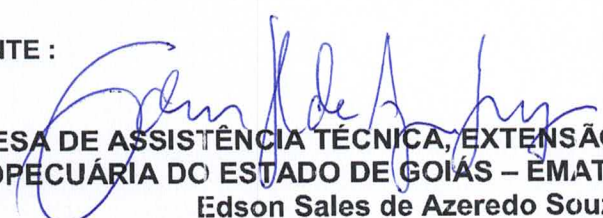
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas criundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.


As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2020.

p/ CONTRATANTE :


**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO em liquidação**
Edson Sales de Azeredo Souza
Diretor-Executivo
Liquidante da EMATER-GO em liquidação

p/ CONTRATADA:


SERV MASTER AUTOMAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA.
Victor Fideles Freitas
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG nº:

5594767

CPF nº:

955.101.441-15

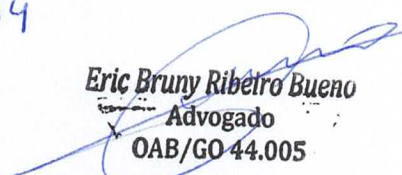
2. _____

RG nº:

4393415 DOP/GO

CPF nº:

998.267.981-34


Eric Bruny Ribeiro Bueno
Advogado
OAB/GO 44.005